



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**LEI Nº 3.336/2019**

**De 07 de outubro de 2019**

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE AMBULANTES, BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES, HOTÉIS E CONGÊNERES, A UTILIZAREM OU FORNECEREM CANUDOS DE PLÁSTICO, SUBSTITUINDO-OS POR CANUDOS DE MATERIAL FACILMENTE BIODEGRADÁVEL COMO PAPEL, OU OUTRO REUTILIZÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Proíbe o uso e fornecimento de canudos plásticos pelos ambulantes e estabelecimentos comerciais bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis e similares, os quais deverão substituir pelos canudos de material biodegradável como papel ou outro reutilizável, individual e hermeticamente embalados com material semelhante.

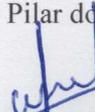
**Art. 2º** - O descumprimento ao disposto na presente lei sujeitará em advertência por escrito, a fim de que se adapte no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Único** – Após advertência e prazo do caput, se não houver adaptação às condições que essa lei impõe, o infrator será autuado e lavrado multa no valor de 1 (um) VRM – Valor de referência municipal.

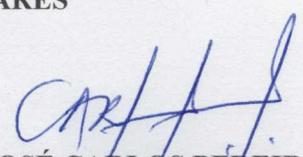
**Art. 3º** - As despesas desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor após 135 (cento e trinta e cinco) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 07 de outubro de 2019.

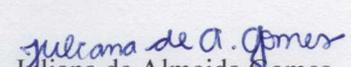
  
**MARCO AURÉLIO SOARES**  
Prefeito Municipal

  
**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

  
**JOSÉ CARLOS PEREIRA**  
Secr. de Administração e Recursos Humanos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
Juliana de Almeida Gomes  
Assistente Administrativo I